

**LEI MUNICIPAL N.º 1549/2022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DECORRENTE DA REVISÃO GERAL DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores públicos municipais não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

**Art. 2º** A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá proceder à adequação da remuneração dos servidores públicos municipais proporcionalmente à redução da jornada de trabalho.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.


**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - CE, em 08 de Fevereiro de 2022.**

  
**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 08, 02, 2022

  
Superintendência de Administração